



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

PROJETO DE LEI Nº09/2022

Tunas-RS, 16 de fevereiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS em exercício, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE de Arroio do Tigre/RS, entidade filantrópica, com sede na Rua Lidovino Fantoni nº167 na cidade de Arroio do Tigre/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº94.445.400/0001-54.

§1º - O objetivo do convênio visa proporcionar e estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, através de um atendimento com segurança e proteção, facilitando a atuação da entidade na prestação do serviço de apoio comunitário destinado a tratamento, educação, reabilitação e integração social dos excepcionais.

§2º - No instrumento de convênio, cuja minuta é parte integrante desta Lei, serão especificadas as obrigações de cada conveniente e demais condições do convênio a ser firmado.

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE
REUTER=33593917068
Dados: 2022.02.16 17:02:30 -03'00' PAULO HENRIQUE
REUTER=43593917068



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Art. 2º - Fica o Município de Tunas autorizado a efetuar o repasse no valor mensal de R\$550,00 por cada aluno matriculado, com a posterior prestação de contas na forma da legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº971/2014.

Tunas/RS, aos 16 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente pelo(a) PAULO HENRIQUE REUTER em 16/02/2022 às 11:53:07

PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917068

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 09/2022

Senhor Presidente!
Senhores(as) Vereadores(as)!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei que visa a realização ou melhor a continuidade do **CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE ARROIO DO TIGRE**.

Cita-se que o Município de longa data mantém convênio com a referida associação, que acolhe alunos excepcionais que frequentam o ensino fundamental do Município.

A Lei Municipal nº971 é oriunda do ano de 2014 Administração do Prefeito JOÃO EDEMILSON SCHMITT, legislação que muito serviu e, desde então, o convênio vem sendo aditivado, vencendo-se o último aditivo em março de 2022.

Se faz extremamente necessária a manutenção do convênio, porém da mesma forma se faz necessária a atualização da legislação possibilitando a continuidade da parceria.

Uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, para pessoas com deficiência. Nesse sentido, cabe ao município fortalecer seu sistema educacional para que este torne-se mais inclusivo.

Sabe-se que as Apaes são entidades filantrópicas sem fins lucrativos, que prestam atendimento a Pessoas com Deficiência. Dentre as suas atividades, elas oferecem no contraturno escolar atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência. A Organização Social também atende em casos excepcionais, quando o estudante não consegue se adaptar na escola comum. Nessas situações o aluno é encaminhado diretamente à Apae para que possa receber o atendimento adequado.

A maioria dos municípios recorrem as Apaes para atender essas crianças e adolescentes. Seja por falta de estrutura municipal ou pela não adaptação ao ensino regular, uma vez que o município não consegue atender essa demanda e depende



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

dos serviços prestados pela Apae. Assim é certo que sejam transferidos recursos correspondentes para a instituição, que sem tal repasse não consegue realizar suas atividades.

O projeto visa estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, através de um atendimento com segurança e proteção.

Desta forma, considerando a relevância dos serviços prestados pela APAE e longa parceria estabelecida com o Município, onde hoje possui 05 alunos de Tunas, postula que o presente projeto de lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência considerando que o término do convênio termina em março de 2022.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Tunas/RS, 16 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE REUTER:43593917068
Dados: 2022.02.16 17:04:35 -0300

PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917068

**Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

MODELO DE TERMO DE CONVÊNIO

- TERMO DE CONVÊNIO -

Pelo Presente instrumento, de um lado o Município de Tunas/RS pessoa jurídica de direito público interno - CNPJ 92.406.438/0001-92, com sede na Rua Carolina Schmitt, neste ato representado por seu Prefeito Sr. PAULO HENRIQUE REUTER, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E A MIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE de Arroio do Tigre/RS, entidade filantrópica, com sede na Rua Lidovino Fanton nº167 na cidade de Arroio do Tigre/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº94.445.400/0001-54, aqui representada por seu Presidente Sr. ENIO MOACIR MAINARDI, doravante denominada simplesmente de APAE, acordam celebrar o presente CONVÊNIO nos termos da Lei Municipal nº/2022, de ...de.....de 2022 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto proporcionar e estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, através de um atendimento com segurança e proteção, facilitando a atuação da entidade na prestação do serviço de apoio comunitário destinado a tratamento, educação, reabilitação e integração social dos excepcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS:

As metas a serem atingidas, visa integrar os alunos excepcionais com os demais alunos em sala de aula; proporcionar o acompanhamento de profissionais especializados e oportunizar aos professores e família do aluno, contato com profissionais da área para o conhecimento, orientação e possíveis tratamentos em relação à criança, possibilitando sua integração na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

A execução do objeto especificado deverá ser realizada nas dependências da APAE no endereço declinado no preâmbulo, com profissionais contratados pela própria entidade, cabendo a mesma organizar e operacionalizar os serviços necessários sem qualquer intervenção ou vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO:

O MUNICÍPIO repassará à APAE o valor de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensal por cada aluno matriculado, com a posterior prestação de contas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único – A APAE deverá fornecer Recibo dos valores recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por aditivos se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único - Em caso de renovação o valor poderá ser atualizado pela variação do IPCA, ou conforme as necessidades em caso de desequilíbrio financeiro, o que será avaliado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos CONVENIENTES, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. A eventual rescisão deste CONVÊNIO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo segundo. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A APAE se compromete ainda a:

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONVÊNIO será fiscalizado pela Secretaria de Administração e pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, podendo serem realizadas vistorias in loco e verificação do trabalho em andamento, resguardadas as normas e plano de trabalho da APAE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A APAE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam verificar, sob os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito de Tunas

Presidente da APAE

Testemunhas:

01 _____

02 _____